

**TERMO ADITIVO Nº 033/2021****TDCO Nº 089/2020 (SEI nº 19.16.2004.0011077/2020-73)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, **Márcio Gomes de Souza**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais**, neste ato representado pelo seu Presidente **Jacson Rafael Campomizzi**, a seguir denominado **FUNEMP**, e do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pela sua Presidente **Thais de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**.

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777. Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.715.532/0001-70, neste ato representada por seu Chefe de Polícia Civil, **Joaquim Francisco Neto e Silva**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito**,

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO nº 089/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 089/2021, consistente na descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio dos projetos "*Viatura Adequada, Investigação Qualificada*" (*Funemp*); "*Fortalecimento da Identidade Visual*" (*Funemp*) e "*Aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas*" (*FEPDC*), conforme descrito nos planos de trabalho, a prorrogação do prazo de vigência e a readequação do Plano de Trabalho (Anexo Único) do TDCO, mantendo-se o valor total de execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação do prazo de vigência**

Prorroga-se o ajuste inicial por mais 03 (três) meses, de **09/11/2021 a 08/02/2022**, inclusive, estando incluído, neste período, o prazo de 60 (sessenta) dias, ao final, para apresentação da prestação de contas, nos termos das cláusulas quarta e quinta do TDCO nº 089/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da readequação do Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho do TDCO passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento, mantendo-se o valor total de execução.

**CLÁUSULA QUARTA- Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - Da publicação**

A **Procuradoria** publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - Da continuidade do Termo**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

#### I – TÍTULO DO PROJETO:

**AQUISIÇÃO DE SISTEMA VERIFICADOR DE ADULTERAÇÃO DE BEBIDAS**

#### II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Polícia Civil do Estado de Minas Gerais			<b>CNPJ</b> 18.715.532/001-70		
<b>ENDEREÇO</b> Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde.					
<b>CIDADE</b> Belo Horizonte		<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 31630-900	<b>TELEFONE</b> (31) 3915-7227	
<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b> Joaquim Francisco Neto e Silva			<b>CPF</b> 743.568.526-72		
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 3.220.559		<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Delegado de Polícia / Chefe de Polícia		<b>MATRÍCULA</b> MASP 386.040-0	
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b> Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça					<b>CNPJ</b> 20.971.057/0001-45
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho.					
<b>CIDADE</b> Belo Horizonte		<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 30.170-001	<b>DDD/TELEFONE</b> (31) 3330-8132	<b>INSC. ESTADUAL</b> Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Márcio Gomes de Souza					<b>CPF</b>
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>				<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça em exercício	

#### III – OBJETO:

Aquisição do Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas e outros componentes necessários ao adequado funcionamento e aplicabilidade deste equipamento.

O Sistema permitirá desenvolver e validar metodologias de análise de conteúdo de bebidas, a fim de atender às demandas em casos de contaminação, adulteração e/ou falsificação de bebidas destiladas, fermentadas e gaseificadas, podendo afirmar o estado em que se encontra o sistema de fechamento das embalagens de bebidas, oriundas de solicitações da Polícia Civil e dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais.

#### IV – JUSTIFICATIVA:

É sabido que são direitos básicos dos consumidores a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos (art. 6, I, CDC). Referidos direitos corroboram o direito fundamental à

alimentação adequada, corolário da dignidade da pessoa humana. Por esse motivo, compete ao PROCON-MG e aos Municipais fiscalizar, no âmbito de MG, se os produtos e serviços ofertados no mercado de consumo apresentam algum risco à vida, saúde ou segurança dos consumidores (art., 55, § 1º, CDC).

Para tanto, em se tratando de indícios de produtos impróprios ao uso e consumo, nos termos do artigo 18, § 6º, do CDC, quando os dados a serem avaliados pelos órgãos fiscalizadores não forem de análise objetiva, será necessária a análise pericial para demonstrar a inequação desses produtos ou o risco aos consumidores, conforme ocorreu agora na demanda envolvendo a Cervejaria Backer.

O número de casos de adulteração e falsificação de bebidas em Minas Gerais tem aumentado nos últimos anos e a Seção Técnica de Física e Química Legal (STFQL) do Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais não dispõe de metodologias eficazes para uma rápida resposta a essas demandas.

Cumpramos salientar que atualmente temos equipamentos de cromatografia gasosa e líquida acoplada a espectrometria de massas e em breve teremos equipamentos de cromatografia iônica e Plasma indutivamente Acoplado com espectrometria de massas e que podem medir parâmetros imprescindíveis para a comprovação de contaminação, adulteração e/ou falsificações do conteúdo de bebidas, no entanto, não temos nenhuma metodologia (equipamento e método) que possa avaliar o estado em que se encontra o sistema de fechamento (rolha) das garrafas/vasilhames no momento das análises.

Sendo assim, consideramos de extrema importância a aquisição de um Sistema Analisador de Bebidas para a STFQL, uma vez que esse equipamento pode ser utilizado em casos onde haja suspeita de adulteração de bebidas alcoólicas destiladas, fermentadas e bebidas não alcoólicas gaseificadas.

Além disso, nesse equipamento, também é possível ter-se a certeza que a unidade periciada está inviolada, condição essa essencial para o trabalho pericial. Assim, casos de perícias de bebidas terão um incremento em qualidade, inquestionável, aumentando a robustez da prova material.

#### V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte	Natureza da Despesa (Consumo)	
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bancada	01 un	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$ 1.450,00</b>

Ação		Fonte	Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema Analisador de Bebidas	01 un	R\$ 746.000,00	R\$ 746.000,00
02	No break (10 kva)	01 un	R\$ 37.305,97	R\$ 37.305,97
03	Refrigerador de Laboratório 660 L (+ ou - 10%)	01 un	R\$ 56.810,96	R\$ 56.810,96
04	Freezer de Laboratório 650 L (+ ou - 10%)	01 un	R\$ 96.718,45	R\$ 96.718,45
05	Ar condicionado 24.000 BTUs com instalação	01 un	R\$ 8.847,00	R\$ 8.847,00
06	Banho seco com agitação e aquecimento (Termobloco)	01 un	R\$ 38.586,63	R\$ 38.586,63
07	Agitador vortex para microtubos	02 un	R\$ 7.496,00	R\$ 14.992,00
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$ 999.261,01</b>

**Valor Total Geral R\$ R\$ 1.000.711,01**

#### VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	<b>Fase 1</b>	Sistema Analisador de Bebidas	un	01	12/2020	05/2021
	<b>Fase 2</b>	Freezer de Laboratório 650 L (+ ou - 10%)	un	01	01/2021	07/2021
		Banho seco com agitação e aquecimento (Termobloco)	un	01	01/2021	07/2021
		Agitador vortex para microtubos	un	02	01/2021	07/2021
	<b>Fase 3</b>	No break (10 kva)	un	01	01/2021	08/2021
	<b>Fase 4</b>	Refrigerador de Laboratório 660 L (+ ou - 10%)	un	01	06/2021	10/2021
		Ar condicionado 24.000 BTUs com instalação	un	01	06/2021	10/2021
<b>Fase 5</b>	Bancada	un	01	01/2021	02/2022	

#### VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
05/2021	R\$ 746.000,00
07/2021	R\$ 150.297,08
08/2021	R\$ 37.305,97
10/2021	R\$ 65.657,96
02/2022	R\$ 1.450,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.000.711,01</b>

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça em exercício Titular do Crédito	Gerenciador do Crédito
--	------------------------

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça em exercício**  
**PGJ/Titular do Crédito**

**Jacson Rafael Campomizzi**  
**Presidente**  
**FUNEMP**  
**Proponente/Gerenciador do Crédito**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente**  
**FEPDC**  
**Proponente/Gerenciador do Crédito**

**Joaquim Francisco Neto e Silva**  
**Chefe de Polícia Civil**  
**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 05/11/2021, às 14:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Francisco Neto e Silva, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 15:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 05/11/2021, às 16:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 05/11/2021, às 16:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/11/2021, às 12:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/11/2021, às 13:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1908380** e o código CRC **81141270**.

Processo SEI: 19.16.2003.0055834/2021-72 / Documento SEI: 1908380

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008